

PORTARIA Nº. 950 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Objetivo: Realizar conferência dos Bens Móveis existentes na referida regional

Fundamento Legal: Conforme o processo nº. 2016/489470, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Marabá- Pa

Período: 23 a 24/12/2016 - 1,5 (uma e meia) Diárias

Servidor:

55590066- Iara do Socorro Sousa Ramos - Gerente

Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 129845

PORTARIA Nº. 949 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Objetivo: Realizar conferência dos Bens Móveis existentes na referida regional

Fundamento Legal: Conforme o processo nº. 2016/484877, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Altamira- Pa

Período: 21 a 22/12/2016 - 1,5 (uma e meia) Diárias

Servidor:

55590066- Iara do Socorro Sousa Ramos - Gerente

Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 129839

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº. 955 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº923 de 09/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33.268 de 12/12/2016. Referente à diárias ao Servidor Weliton Carlos Ramalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 129999

PORTARIA Nº. 952 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº922 de 09/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33.268 de 12/12/2016. Referente à diárias ao Servidor Márcio Patrick da Silva Dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 129852

OUTRAS MATÉRIAS**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016****CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA - PEUT****DECISÃO FINAL - HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2016, às 09:00, na sede do IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para Concessão de Exploração Comercial do Estacionamento de Veículos do Parque Estadual do Utinga - PEUT, nomeada pela Portaria nº 799 de 04 de novembro de 2016 para análise do recurso administrativo interposto pela licitante HMSN PARKING LTDA - ME - CNPJ Nº: 18.243.450/0001-70 referente ao resultado preliminar da fase de habilitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 14 de novembro de 2016.

I - Recurso oferecido pela licitante HMSN PARKING LTDA - ME - CNPJ Nº: 18.243.450/0001-70:

• A recorrente alega em suas razões recursais que a "observação de número 2 em que a decisão se refere ao item 6.1 letra "o" nem sequer consta no (sic) edital, tornando essa observação de número 2 (dois) prolatada no Diário Oficial do Estado do

Pará inexistente".

• A observação que a recorrente se refere é o não atendimento do item 6.1, letra "o" constante do edital, o qual exige a demonstração da qualificação técnica da licitante por meio de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e pertinentes com o objeto desta licitação. A Declaração apresentada pela empresa HMSN PARKING LTDA. foi apresentada em cópia simples, o que é proibido pelo item

6.7 do Edital. A CEL especificou em sua decisão que tal cópia simples poderia ter sido apresentada à sua autenticação no prazo previsto no item 6.7.1 do Edital, o que não ocorreu.

• A recorrente alega que o envelope da licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA. foi aberto sem que a Comissão rubricasse seu lacre. A CEL reconheceu a ausência de sua rubrica no momento em que procedia à abertura do lacre do envelope da licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA. e em nenhum momento omitiu sua falta aos licitantes, tanto é assim que consta em ata a referida ausência de rubrica.

• É importante salientar que o envelope da licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS assim como da recorrente, já haviam sido inspecionados pelos presentes, e devolvidos à CEL para proceder à abertura. Ao detectar a ausência de rubrica da CEL, a mesma imediatamente comunicou aos presentes e disponibilizou novamente a análise dos lacres para todos os licitantes, que por sua vez, não apuseram qualquer impugnação, pelo que a CEL após suas rubricas em conduta de total transparência e cooperação.

• O art. 43, § 2º da Lei nº 8.666/93 determina que todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. Essa regra foi minuciosamente cumprida pela CEL que procedeu à contagem de todos os documentos constantes dos envelopes, os rubricou em ato imediato, e em seguida os passou à análise dos licitantes que também as rubricaram sem nada se opor, inexistindo qualquer ilegalidade tamanha que implique em anulação do presente certame.

• Sabe-se que todos os participantes da Concorrência Pública e a CEL estão subsumidos aos ditames do edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93) e por honra a tal princípio, esta CEL adotou conduta proba e transparente de avisar aos licitantes sobre o lapso referente à rubrica no envelope da empresa licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA.

• No caso, entende-se que a ausência da rubrica da CEL no momento anterior à abertura do lacre configurou irregularidade prontamente sanada no momento da sessão pública, pois acompanhada de perto e pari passo por todos os licitantes presentes, que expressamente renunciaram ao direito de recorrer acerca do ocorrido, entendendo-se satisfeitos com a conduta sanatória adotada pela CEL de maneira imediata.

• Logo, não havendo impugnação aos lacres no momento oportunizado pela CEL, descabida são as alegações do recorrente que silenciou quando lhe era apropriado para somente agora impugnar condutas ultrapassadas, cujo direito de recorrer já se encontram preclusas na seara administrativa.

• É cediço que a cada etapa da licitação é aberta a oportunidade de os concorrentes apresentarem impugnações e recursos, antes de se passar para a fase seguinte. Após, advindo a fase subsequente, é vedada aos licitantes a discussão de assunto referente à etapa pretérita, porque ocorre o fenômeno da preclusão (TRF/1ª Região. 5ª Turma. MAS 1999.34.00.037.00.037173-0/DF). Nesse sentido, toda e qualquer irregularidade constante da fase de abertura dos envelopes deveria ser sustentada no momento em que a CEL proporcionou a manifestação dos presentes quanto à idoneidade dos lacres, tornando-se preclusa, descabida e infundada as alegações trazidas pela recorrente que de maneira leviana acusam esta CEL de "favorecimento" do concorrente, acusação esta de natureza grave e que jamais deve ser feita sem apresentação de provas, uma vez que põe em cheque a honestidade e fé pública dos servidores atuantes no processo, bem como, a defesa do interesse público para o qual estão a serviço.

• A recorrente não apresentou recurso referente à sua inabilitação por ausência de comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), conforme fórmulas contidas no item 6.1, letra "n" do Edital;

• Conclusão: Esta CEL decide pelo conhecimento do recurso oferecido pela licitante HMSN PARKING LTDA - ME - CNPJ Nº: 18.243.450/0001-70 porque atendidos os seus requisitos de admissibilidade (arts. 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99 e art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93), para negar-lhe provimento, à unanimidade, mantendo a decisão pela sua inabilitação, conforme motivos constantes da decisão preliminar de habilitação, nos termos da fundamentação exposta.

Com fulcro na análise recursal proferida, esta Comissão Especial de Licitação torna público o Resultado Final da Fase de Habilitação, que pela unanimidade de seus membros mantém inalterada a habilitação da licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.726617/0001-14 permanecendo inabilitada a licitante HMSN PARKING LTDA - ME - CNPJ Nº: 18.243.450/0001-70. Nos termos do item 7.19 do Edital de Licitação, submete-se a presente decisão à autoridade superior (Presidência).

Belém-PA, 07 de dezembro de 2016.

Edson Cruz Barbosa

Presidente

Albert Ivy Lima Pereira

Membro

Antonio Luiz Pereira Campos

Membro

Protocolo: 129508

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA - PEUT****DECISÃO ADMINISTRATIVA - HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

O Presidente do IDEFLOR-Bio, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Lei nº 9.784/99 e no art. 109 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que conhece do recurso interposto pela licitante HMSN PARKING LTDA - ME - CNPJ Nº: 18.243.450/0001-70 em face da decisão preliminar de habilitação desta Concorrência Pública nº 04/2016, nos autos do processo administrativo nº 2016/275117, em análise do mérito recursal e adotando-se como fundamento a manifestação da Comissão Especial de Licitação sobre o recurso interposto, decide pela inabilitação da recorrente HMSN PARKING LTDA - ME - CNPJ Nº: 18.243.450/0001-70, mantendo-se a habilitação da licitante BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.726617/0001-14.

Neste ato, fica intimada a licitante habilitada BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.726617/0001-14 para a sessão pública de abertura do envelope de proposta de preço, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2016 no auditório da sede do IDEFLOR-Bio localizado na Av. João Paulo II s/nº, Curió-Utinga, Cep: 66610-770 - Belém-PA, com início às 10:00 (dez) horas, horário local.

Fica intimada a licitante inabilitada HMSN PARKING LTDA - ME - CNPJ Nº: 18.243.450/0001-70 a retirar, na sede do IDEFLOR-Bio, o envelope de proposta de preço, que se encontra em poder da CEL.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Estado do Pará em seu inteiro teor.

Disponibiliza-se a presente decisão, juntamente com o resultado final da habilitação manifestado pela CEL, na página virtual do IDEFLOR-Bio, para amplo conhecimento.

Após, encaminhe-se os autos para a Comissão Especial de Licitação para prosseguimento do certame.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2016.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-Bio.

Protocolo: 129510

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016****CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAFETERIA DO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA - PEUT**

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2016, às 10:00 horas, no auditório da sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAFETERIA DO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA - PEUT, nos termos do item 7.25 do Edital.

Ao início da sessão, foi detectada ausência da licitante habilitada BOMBOM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 10.940.979/0001-31.

De início, foi apresentado pela Presidente da Comissão ao restante dos membros o envelope de proposta de preço (ENVELOPE Nº02), devidamente lacrado e rubricado pela CEL e pelo licitante, para conferência. Em seguida, não havendo qualquer impugnação quanto à idoneidade do lacre do envelope, passou-se à abertura da proposta de preço, conferência e rubrica do seu conteúdo, conforme artigo 43, §2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O envelope contém 03 (três) páginas, sendo duas rubricadas e uma assinada pela representante legal da licitante. Encerrada a etapa de conferência e rubrica dos documentos contidos no envelope de proposta de preço, a CEL deu início à análise da proposta apresentada com base no disposto no item 8.1 e seguintes do edital. A proposta de preço apresentada contém:

Item 8.3.1 - Data de validade de 60 (sessenta dias) contados da data de sua apresentação (28/11/2016);

Item 8.3.2 - Identificação do licitante, o número do edital (Concorrência Pública nº 06/2016) e do representante legal da empresa ou responsável técnico;

Item 8.3.3 - Apresentação de percentual de 6% (seis por cento) do seu faturamento bruto mensal, escrito em algarismos e por extenso;

Item 8.3.4 - Composição dos custos unitários utilizados para a formação da proposta de preço;

Item 8.3.5 - Demonstração da viabilidade econômico-financeira da proposta, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamento e tributos, devendo esta demonstração estar de acordo com os elementos apresentados na proposta de preço;

Item 8.3.6 - Orçamento de quantidade e preço de eventuais intervenções propostas na infraestrutura local já disponibilizada.

A licitante declara em sua proposta de preço que tem pleno conhecimento da legislação vigente e está de acordo com todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos. Declara que executará os serviços de acordo com as condições constantes do